



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



3570
OF.GAB.SEMAD.SISEMA. N.º 839/2017

Belo Horizonte, 6 de outubro de 2017

Ref.: informa erro material no OF.GAB.SEMAD.SISEMA n.º 838/2017

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Jairo José Isaac, informamos que consta ao OF.GAB.SEMAD.SISEMA n.º 838/2017, que encaminha a essa Corte de Contas os autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução Semad nº 2207/14, de 12 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial de 13/11/2014, erro material consistente na indicação do número de volumes que constituem o aludido processo. Em vez de 4 (quatro), a tomada em referência é composta por 5 (cinco) volumes, os quais são encaminhados nesta oportunidade, juntamente com o ofício que ora se retifica.

Atenciosamente,

Daniela Diniz Faria

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável



BELO HORIZONTE

0002921510 / 2017

Exmo. Sr.

Cláudio Couto Terrão

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Av. Raja Gabaglia 1.315 – Luxemburgo

30380-435

Belo Horizonte/MG

ICMAG PROTOCOLO 06/OUT/2017 16:16-0029215 MAG 10

Roberto A. Teixeira
TC 2041-6



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



OF.GAB.SEMAD.SISEMA nº 1048/14

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2014.

Ref.: Tomada de Contas Especial - SEMAD -
instaurada no mês de novembro de 2014.

R-2207

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente,

Em cumprimento ao preconizado no art. 6º da Instrução Normativa nº 03/2013 desse egrégio Tribunal de Contas informamos a V. Exa. a relação das tomadas de contas especiais instauradas nesta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no mês de Novembro de 2014.

Sem mais para o momento, estamos à disposição no que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Alceu José Torres Marques
Secretário de Estado de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável



0000452210 / 2014

BELO HORIZONTE

Exma. Sra.

Adriene Barbosa de Faria Andrade

Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Av. Raja Gabaglia 1.315 - Luxemburgo

Belo Horizonte/MG 30.380-435



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RELAÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS INSTAURADAS NO MÊS NOVEMBRO/2014						
Nº	RESOLUÇÃO/ PORTARIA Nº	DATA DA PUBLICAÇÃO	MOTIVO DA INSTAURAÇÃO ¹		ENTIDADE OU PREFEITURA	VALOR DO DANO ESTIMADO
			FATO ENSEJADOR	OBJETO DE APURAÇÃO		
1	2207	12/11/2014	Dano ao erário decorrente da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário em virtude do Convênio nº1371010401308	Responsável e valor de dano ao erário decorrente do Convênio nº1371010401308.	Instituto Walden - Tempo, Homem e Natureza	R\$ 66.013,38
						R\$ 86.710,00



informações constantes do art. 1º da Resolução de instauração.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, bairro Serra Verde
Edifício Minas, 2º andar, 31630-900 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3915-1895 / 1896 Fax: (31) 3915-1917



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



OF.GAB.SEMAD.SISEMA nº 1150/14

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2014.

Ref.: Prorrogação de prazo de Tomada de Contas Especial, Resolução
Semad nº 2207, de 12 de novembro de 2014

Ad(A) Exmo(a) Senhor(a)
Conselheiro(a) Presidente

28.01.15

m/

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente,

De ordem do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. Alceu José Torres Marques, diante do possível dano ao erário em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que possa resultar dano ao erário, em virtude do Convênio nº 1371010401308, firmado entre a SEMAD e o Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza, foi instaurada tomada de contas especial por meio da Resolução SEMAD nº 2207 de 2014, emitida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 12 de novembro de 2014 e publicada no Diário Oficial do Estado, “MG”, em 13 de novembro de 2014.

Face a complexidade das apurações, bem como o volume de documentos que estão sendo manipulados e analisados, e considerando o pedido da Comissão de Tomada de Contas Especial que se encontrará de férias no mês de janeiro de 2015, necessário se faz que seja estendido o prazo fixado no artigo 17 da Instrução Normativa nº 03/2013, em mais 90 (noventa) dias, a contar de 13 de março de 2015.

Desta maneira, solicitamos à V. Exa., a prorrogação do prazo de remessa da referida tomada de contas especial para que possam ser concluídos os trabalhos de apuração da fase interna.

Atenciosamente,

Germano Luis Gomes Vieira
Chefe de Gabinete



BELO HORIZONTE

0002442311 / 2014

Exma. Sra.

Adriene Barbosa de Faria Andrade

Conselheira Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Av. Raja Gabaglia, 1315 - Luxemburgo

30380-435 Belo Horizonte/MG

Maria da Conceição Santos Dias
Metr. TC - 5411-6
Tribunal de Contas-MG

Handwritten signature



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



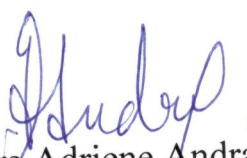
Presidência

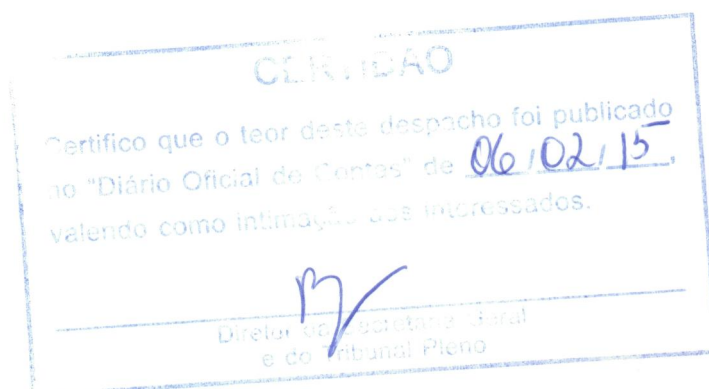
Exp.: 291/2015/SP
Da: Secretaria da Presidência
Para: Secretaria Geral e do Tribunal Pleno
Ref.: OF. GAB. SEMAD. SISEMA n.º 1150/14, protocolado sob o n.º 2442311/2014, por meio do qual o Sr. Germano Luis Gomes Vieira, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicita prorrogação de prazo para a conclusão da Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD n.º 2207/2014.
Documento anterior protocolado sob o n.º 452210/2014.
Data: 30/01/2015

Senhor Diretor

Defiro o pedido formulado, prorrogando o prazo por 90 (noventa) dias.

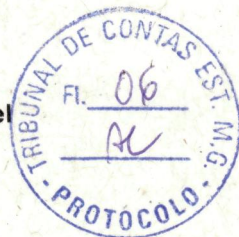
Informar ao solicitante que a documentação a ser enviada ao Tribunal deve ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas, que devem ser numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.


Conselheira Adriene Andrade
Presidente





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



OF.GAB.SEMAD.SISEMA. n. 458/15

Belo Horizonte, 18 de maio de 2015.

Ref.: Prorrogação de prazo de Tomada de Contas Especial, Resolução Semad nº 2207, de 12 de novembro de 2014.

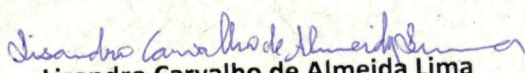
Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

De ordem do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dep. Sávio Souza Cruz, diante do possível dano ao erário em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que possa resultar dano ao erário, em virtude do Convênio nº 1371010401308, firmado entre a SEMAD e o Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza, foi instaurada tomada de contas especial por meio da Resolução SEMAD nº 2207 de 2014, emitida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 12 de novembro de 2014 e publicada no Diário Oficial do Estado, “MG”, em 13 de novembro de 2014.

Face a complexidade das apurações, bem como o volume de documentos que estão sendo manipulados e analisados, necessário se faz que seja estendido o prazo fixado no artigo 17 da Instrução Normativa nº 03/2013, em mais 90 (noventa) dias, a contar de 13 de junho de 2015.

Desta maneira, solicitamos à V. Exa., a prorrogação do prazo de remessa da referida tomada de contas especial para que possam ser concluídos os trabalhos de apuração da fase interna.

Atenciosamente,


Lisandro Carvalho de Almeida Lima
Chefe de Gabinete



BELO HORIZONTE

0003090411 / 2015

Maria da Conceição Santos Dias
Oficial de Controle Externo
MT. 5411-6

Exmo. Sr.

Sebastião Helvécio Ramos de Castro

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Av. Raja Gabaglia 1.315 - Luxemburgo

30380-435 Belo Horizonte/MG

Exp.: 110/2015/SGP/NT
Ref.: Pedidos de prorrogações de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais.
Data: 27/5/2015

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

1 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA n. 457/15, protocolado sob o n. 3090311/2015 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD n. 2016/2014.

2 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA n. 458/15, protocolado sob o n. 3090411/2015 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD n. 2207/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

1 – Ofício n. 34/2015-COGEM, protocolado sob o n. 562510/2015 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria n. 5428/2014 – Convênio n. 86/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

1 – Ofício n. 03/2015, protocolado sob o n. 3088611/2015 – Tomada de Contas Especial n. 003/2014.

DESPACHO

“Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais 90 (noventa) dias o prazo para a apresentação das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas, devendo os requerentes serem alertados, na oportunidade, do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa n. 03/2013, *verbis*:

Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008.

Informar aos solicitantes que a documentação a ser enviada ao Tribunal deve ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas, que devem ser numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.”


Conselheiro Sebastião Helvecio
Presidente

